

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 34.722, DE 6 DE MARÇO DE 1959

Dispõe sobre a reclassificação dos municípios em entranças fiscais.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Para os efeitos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 988, de 12 de fevereiro de 1951, e nos termos do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 20.359, de 21 de março de 1951, ficam os municípios integrantes de cada uma das regiões fiscais do Estado reclassificados pela forma estabelecida no artigo 2.º.

Artigo 2.º — A primeira entrância compreenderá 306 municípios; a segunda 79; a terceira 83 e a quarta 37.

§ 1.º — Ficam classificados na primeira entrância, os seguintes municípios:

na D.R.F. 1 — Arujá, Bom Jesus dos Perdões, Caiaras, Cajamar, Diadema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Igaratá, Itapeva, Itaquaquecetuba, Jarinu, Joanópolis, Nazaré Paulista, Piracaja, Pirapora do Bom Jesus, Salesópolis, Santa Branca, Santana de Parnaíba e Taboão da Serra;

na D.R.F. 2 — Cananéia, Eldorado Paulista, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Jupiá, Miracatu, Mongaguá, Paripiranga, Pedro de Toledo, Perubé e Sete Barras;

na D.R.F. 3 — Areias, Cunha, Ithabela, Jambelero, Lagoinha, Lavrinhas, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras e Ubatuba;

na D.R.F. 4 — Aguai, Aguas de Lindóia, Aguas da Prata, Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Pausto, Itobi, Jaguariúna, Monte Alegre do Sul, Monte Mór, Nova Odessa, Pedreira, Rafard, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, São Sebastião da Gramma, Sumaré, Tambaí e Tapiratiba;

na D.R.F. 5 — Altair, Ariranha, Borborema, Cajobi, Cândido Rodrigues, Catiguá, Colômbia, Fernando Prestes, Guaraci, Guariba, Ibirá, Icem, Irapuá, Jaboreandi, Nova Europa, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Pradópolis, Rincão, Sales, Santa Lúcia, Severina, Tabapuá, Tabatinga, Talcaçu, Talva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto;

na D.R.F. 6 — Adolfo, Alvares Florencio, Américo de Campos, Auriflama, Balaiano, Borboleta, Buritama, Cardoso Cosmorama, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiacu, Guarani d'Oeste, Indaiatuba, Jaci, Macauba, Magda, Mendonça, Meridiano, Mirassolândia, Nipóá, Nova Aliança, Palmeira d'Oeste, Planalto, Poloni, Populina, Riolândia, Santa Albertina, Três Fronteiras, Turibia, Uchôa, Urânia e Valentim Gentil;

na D.R.F. 7 — Altinópolis, Barrinha, Brodosqui, Buriatiz, Cássia dos Coqueiros, Guará, Guapuá, Guarã, Ipuã, Itirapuã, Luís Antonio, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Rifaína, Sales de Oliveira, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São José da Bela Vista, Serra Azul e Serrana;

na D.R.F. 8 — Angatuba, Anai, Araçoiaba da Serra, Boitava, Buri, Cabreúva, Ceruizinho, Cesário Lange, Guapiara, Guarani, Iporanga, Itaberá, Mairinque, Pilar do Sul, Porangaba, Ribeira, Ribeirão Branco, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuá e Tapiraí;

na D.R.F. 9 — Anhembi, Areiópolis, Bofete, Campos Novos Paulista, Ibirarema, Ipaçuã, Itai, Itatinga, Manduri, Oleo, Parapanema, Pardinho, Pereiras, Platina, Ribeirão Vermelho do Sul, Salto Grande, Santa Bárbara do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Taguaí, Taquarubá, Timburi e Ubirajara;

na D.R.F. 10 — Alfredo Marcondes, Anhumas, Calabu, Caluá, Echaporá, Florina, Iepê, Indiana, João Ramalho, Lutécia, Marabá Paulista, Maracá, Mirante do Paranapanema, Oscar Bressane, Piquerobi, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

na D.R.F. 11 — Acaiaçu, Avaré, Balhinhos, Bocaina, Boracéia, Brotas, Cabralia Paulista, Iacanga, Igarapé do Tietê, Itaju, Itapuí, Júlio Mesquita, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pongal, Presidente Alves, Regi-nópolis, Torrinha e Uru;

na D.R.F. 12 — Alto Alegre, Avanhandava, Barboosa, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Castilho, Clementina, Coronados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaiçara, Guaimbé, Guaraci, Lavinia, Lins, Murutinga do Sul, Piacatu, Rubiácea, Sabino, Santópolis do Aguapeí e Sud Mennucci;

na D.R.F. 13 — Aguas de São Pedro, Análândia, Boa Esperança do Sul, Charqueada, Cordeirópolis, Cumbatal, Dourado, Ibaté, Iracemópolis, Itirapina, Rio das Pedras, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes e Santa Maria da Serra;

na D.R.F. 14 — Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Bastos, Flora Rica, Flórida Paulista, Hercúlio, Jaci, Indaia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lupércio, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ocaucu, Oriente, Ouro Verde, Panoramá, Parapuá, Paulicéia, Quitana, Rincópolis, Segres, Salmorão, Santa Mercedes e São João do Pau d'Alho.

§ 2.º — A segunda entrância compreende os seguintes municípios:

na D.R.F. 1 — Barueri, Franco da Rocha, Guararema, Itapeverica da Serra, Poá, Ribeirão Pires, Santa Isabel e Vinhedo;

na D.R.F. 2 — Registro;

na D.R.F. 3 — Aparecida, Bananal, Caçapava, Cachoeir Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Paraitinga e Tremembé;

na D.R.F. 4 — Caconde, Mogi Guaçu, Serra Negra, Socorro e Vargem Grande do Sul;

na D.R.F. 5 — Colina, Itajobi, Matão, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Pitangueiras, Santa Adélia e Uru-pês;

na D.R.F. 6 — Cedral, Neves Paulista, Nhandeara, Palestina, Paulo de Faria e Potirendaba;

na D.R.F. 7 — Cajuru, Cravinhos, Jardinópolis, Pedregulho, Pontal, São Joaquim da Barra e São Simão;

na D.R.F. 8 — Ibiúna e Laranjal Paulista;

na D.R.F. 9 — Bernardino de Campos, Cerqueira Cesar, Chavantes, Conchas, Fartura e Itaporanga;

na D.R.F. 10 — Alvares Machado, Cândido Mota, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Quatá e R. de Feijó;

na D.R.F. 11 — Bariri, Barra Bonita, Dois Córregos, Duartina, Guarantã, Lençóis Paulista, Pederneras e Piratininga;

na D.R.F. 12 — Getulina, Guararapes, Mirandópolis, Pereira Barreto e Promissão;

na D.R.F. 13 — Leme, Santa Rita do Passa Quatro e São Pedro;

na D.R.F. 14 — Gália, Pacaemba, Pompéia, Tupi Paulista e Vera Cruz;

§ 3.º — Integram a terceira entrância os seguintes municípios:

na D.R.F. 1 — Atibaia, Bragança Paulista, Cotia, Guarulhos, Jacaré, Mairiporã, Mauá, Osasco e Suzano;

na D.R.F. 2 — Cubatão, Guarujá e Itanhaém;

na D.R.F. 3 — Cruzeiro, Lorena e Pindamonhangaba;

na D.R.F. 4 — Aimoré, Capivari, Casa Branca, Itapira, Itatiba, Mococa, Mogi Mirim, Pinhal, São José do Rio Pardo e Valinhos;

na D.R.F. 5 — Barretos, Bebedouro, Ibitinga, Itápolis, Jaboticabal, Novo Horizonte, Olímpia e Taquaritinga;

na D.R.F. 6 — Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Monte Aprazível, Nova Granada, Santa Fé do Sul, Tanabi e Votuporanga;

na D.R.F. 7 — Batatais, Igarapava, Ituverava, Or-lândia e Sertãozinho;

na D.R.F. 8 — Capão Bonito, Indaiatuba, Itapeli-ninga, Itapeva, Itararé, Piedade, Pôrto Feliz, São Roque, Tatuí e Tietê;

na D.R.F. 9 — Avaré, Palmatal, Piraju Santa Cruz do Rio Pardo e São Manuel;

na D.R.F. 10 — Paraguaçu Paulista, Presidente Epi-tácio, Presidente Venceslau, Rancheira e Santo Anastácio;

na D.R.F. 11 — Agudos, Cafelândia e Pirajui;

na D.R.F. 12 — Andradina, Birigui, Penápolis e Val-paraíso;

na D.R.F. 13 — Araras, Descalvado, Perto Ferreira, Ribeirão Bonito e Santa Bárbara d'Oeste;

na D.R.F. 14 — Adamantina, Dracena, Garça, Lucé-lla e Oswaldo Cruz.

§ 4.º — Ficam compreendidos na quarta entrância os seguintes municípios:

Capital (inclusive Santo Amaro);

na D.R.F. 1 — Jundiá, Mogi das Cruzes, Santo An-dré, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

na D.R.F. 2 — Santos e São Vicente;

na D.R.F. 3 — Guaratinguetá, São José dos Cam-pos e Taubaté;

na D.R.F. 4 — Americana, Campinas e São João da Boa Vista;

na D.R.F. 5 — Araraquara e Catanduva;

na D.R.F. 6 — Mirassol e São José do Rio Preto;

na D.R.F. 7 — Franca e Ribeirão Preto;

na D.R.F. 8 — Itu e Sorocaba;

na D.R.F. 9 — Botucatu e Ourinhos;

na D.R.F. 10 — Assis e Presidente Prudente;

na D.R.F. 11 — Bauru e Jau;

na D.R.F. 12 — Araçatuba e Lins;

na D.R.F. 13 — Limeira, Piracicaba, Piraçununga, Rio Claro e São Carlos;

na D.R.F. 14 — Marília e Tupá.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de março de 1959. Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 34.723, DE 6 DE MARÇO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, aprovadas pelo Decreto n.º 34.333, de 28 de dezembro de 1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 680.700,00 (seiscentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros) a dotação do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, abaixo discriminada:

VERBA N. 2
Material e Serviços

8.31.4 4 Despesas Diversas
44 Estimulos
444 Custeio de cursos especializados . . . 680.700,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo anterior fica reduzida no mesmo organograma, a seguinte dotação:

VERBA N. 1
Pessoal

8.31.1 1 Pessoal Variável
10 Extranumerários
444 Custeio de cursos especializados . . . 680.700,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de março de 1959. Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 34.724, DE 6 DE MARÇO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 889.300,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e tre-

zentos cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 65
Pessoal

8.20.1	1	Pessoal Variável	
	15	Gratificações	
	152	Pela prestação de serviços extraordinários	100.000,00

DELEGACIAS DE POLICIA DO ESTADO
VERBA N. 69
Pessoal

8.24.0	0	Pessoal Fixo	
	04	Diárias e ajudas de custo	
	040	Diárias	
	3	3.ª Delegacia Auxiliar	130.000,00
	5	Delegados de Policia	200.000,00
	6	Escrivães	150.000,00
	7	Investigadores	100.000,00
	8	Carceiros	100.000,00

Gratificações

057	Outras gratificações	
1	Delegados de Policia	82.100,00

8.24.1 1 Pessoal Variável
14 Diárias e ajudas de custo
140 Diárias

1	2.ª Delegacia Auxiliar	120.000,00
---	------------------------	------------

ESCOLA DE POLICIA DO ESTADO
VERBA N. 99
Pessoal

8.32.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	017	Adicional por tempo de serviço	7.200,00

389.300,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependências nele mencionados as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 65
Pessoal

8.20.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	101	Mensalistas	100.000,00

DELEGACIAS DE POLICIA DO ESTADO
VERBA N. 69
Pessoal

8.24.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	016	Salário-família	
	6	Delegados de Policia	
	7	Escrivães	150.000,00
	8	Investigadores	100.000,00
	9	Carceiro	100.000,00

04 Diárias e ajudas de custo
040 Diárias

4	3.ª Delegacia Auxiliar	130.000,00
041	Ajudas de custo	
1	Delegados de Policia	82.100,00

8.24.1 1 Pessoal Variável
10 Extranumerários
101 Mensalistas

2	2.ª Delegacia Auxiliar	120.000,00
---	------------------------	------------

ESCOLA DE POLICIA DO ESTADO
VERBA N. 99
Pessoal

8.32.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	014	Diferenças de vencimentos e acréscimos	7.200,00

389.300,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de março de 1959. Fioravante Zampol — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item II, da "C. L. P.", o sr. Sérgio Luiz Xavier Porto para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "O" lotado no Gabinete do Governador do Estado, na vaga proveniente da exoneração de Bernardo Mayer.

Tornando sem efeito o ato de 30 de janeiro de 1959, publicado no "Diário Oficial" de dia imediato que colocou à disposição da Divisão de Divulgações Públicas da Secretaria da Segurança Pública o Capitão William Aparecido Gonçalves Teixeira, do Q. G.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4 DO CORRENTE

No processo n.º 251-59-DEA em que Da Leda Rosa Meneghetti solicita dispensa da função de Escrevente extranumerária mensalista, referência "22" do Departamento Estadual de Administração, "Dispense-se".